

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Descanso

MTPS - 321.969/70

DESCANSO

Santa Catarina

Rua Martin Piaseski, 159



Cópia autêntica da Assembléia Geral de Fundação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Descanso.

Aos 04 (quatro) dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e setenta, às 08 (oito) horas, no Salão Paroquial da cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, reuniram-se em Assembléia Geral, com o objetivo de constituir um Sindicato de Trabalhadores Rurais, nos termos das normas legais em vigor conforme Edital de Convocação amplamente divulgado, 96 (noventa e seis) Trabalhadores Rurais que participam da Assembléia Geral conforme consta do presente Livro de Presença. Abriu-se a sessão e Sr. Modesto Lucian, eleito e que foi aclamado para presidir a Assembléia e Sr. Modesto Lucian, que convidou a mim Ani Maria Graczi, para secretariar os trabalhos. Dando seguimento, o presidente leu em voz alta o Edital de Convocação, do seguinte teor: Os abaixo assinados trabalhadores rurais residentes no Município de Descanso, no Estado de Santa Catarina, convidam pelo presente Edital, todos os trabalhadores rurais que exercem atividade profissional rural sob forma de emprego, ou quem, proprietário ou não, trabalhe, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família indispensável à própria subsistência e exercício em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, residentes neste município a se reunirem no dia 4 (quatro) de outubro às 9 (nove) horas, no Salão Paroquial nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a fundação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Descanso, nos termos das disposições legais e das instruções vigentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social com a seguinte ordem: 1- Fundação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Descanso. 2- Aprovação dos Estatutos Sociais. 3- Eleição e posse de uma Diretoria Provisória. 4- Autorização para a Diretoria solicitar filiação a FETAESC. Município de Descanso, em 3 de setembro de 1970. Modesto Lucian (Agricultor) brasileiro, com 45 anos de idade natural de Passo Fundo R.S., filho de Emilio Lucian e Maria Zenardo, residente em Linha Jorge Lacerda Descanso. Adeline Pedro Dalla Vecchia (Agricultor) brasileiro, com 37 anos de idade, natural de Encantado R.S., filho de Luiz Dalla Vecchia e Marta de Canto, residente em L. Campinas Descanso. Edmundo Sehnem (Agricultor) brasileiro com 50 anos de idade, natural de Criciúma S.C., filho de José Sehnem e Carolina Jhoppers, residente em Linha Burim Descanso. Finda a leitura do Edital de Convocação o presidente cedeu a palavra a quem dela quizesse fazer uso para se pronunciar sobre a fundação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Após discussão da matéria o presidente pôs em votação, sendo aprovada a fundação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Descanso. Em obediência ao Edital de Convocação, passou-se então a discussão e votação dos Estatutos Sociais, destinados a guiar a vida da entidade, Estatutos estes elaborados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, cujo texto é o seguinte: Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Descanso. Capítulo I. Art. 1º- O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Descanso, entidade Sindical de primeiro grau, com sede na cidade de Descanso e foro na cidade de São Miguel do Oeste, e base territorial no Município de Descanso no Estado de Santa Catarina, é constituído para fins de representação profissional e representação legal de sua categoria profissional no plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, com o intuito de colaborar com os poderes públicos e demais associações, tudo no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses, na-

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Descanso

MTPS - 321.969/70

Rua Martin Piaseski, 159

DESCANSO

Santa Catarina



cionais. Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato : a-) Proteger os direitos e representar os interesses de sua categoria profissional perante as autoridades administrativas e judiciárias; b-) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria; c-) colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria profissional que representa; d-) celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho; e-) impor contribuições a todos aqueles, que integram a categoria representada nos termos da legislação vigente; f-) fundar e manter agência de colocação; Art. 3º - São deveres do Sindicato: a-) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social; b-) Manter serviços de assistência para os seus associados; c-) promover a conciliação nos dissídios coletivos ou individuais de trabalho; d-) promover a criação de Cooperativas para as classes representadas; e-) fundar e manter escolas de alfabetização e pré-veccionais. Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato: a-) observância rigorosa das Leis e princípios de moral e compreensão aos deveres cívicos; b-) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais mas também as de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao Sindicato; c-) Inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior; d-) gratuidade de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do Trabalho para esse exercício; e-) Proibição de quais quer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no Art. 118 da Lei nº 4.214, inclusive as ~~finalidades mencionadas no Art~~ de caráter político-partidário; f-) Proibição de cessão gratuita ou remunerada de sua sede, a entidade de índole político-partidário; g-) Manutenção em sua sede de um livro de Registro de Associados conforme modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, autenticado pela autoridade competente de qual deverão constar todos os dados exigidos por aquele Ministério; h-) proibição de filiar-se ou manter relações de representação com organizações internacionais, salvo concessão previa por Decreto do Presidente da República; Capítulo - II Dos Direitos e deveres dos associados. Art. 5º - São Direitos dos Associados: a-) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais desde que esteja inscrito no quadro social mais de seis (seis) meses, e exija atividade rural há mais de dois anos e esteja em gozo dos direitos Sindicais; b-) Requerer medidas para solução de seus interesses; c-) Propor à Diretoria medidas de interesse do Sindicato desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de (30%) associados; Parágrafo Único - Os direitos e deveres pelo Sindicato aos associados são intransferíveis. Art. 6º - São deveres dos associados: a-) pagar pontualmente a anuidade no valor de 1/24 (um e por cento) do salário mínimo local fixada pela Assembléia Geral e homologada pela autoridade competente. b-) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance; c-) comparecer as Assembléias Gerais e votar. Art. 7º - A todo o indivíduo que participe da atividade representada satisfazendo as exigências da legislação sindical assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente. Art. 8º - Poderá seus direitos o associado que por qualquer motivo, deixar de exercer a categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, d'emprego, falta de trabalho, convocação para a prestação de serviço militar obrigatório, casos em que não perderá os seus respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição. Parágrafo Único - Os associados enquadrados na exceção, não poderão exercer cargo de administração ou de representação sindical. Art. 9º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral poderá qualquer

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Descanso

MTPS - 321.969/70

Rua Martin Piasieski, 159

DESCANSO

Santa Catarina



associado recorrer, dentro do prazo de 30 dias para a autoridade competente. Das Penalidades. Art.10-Os Associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social. § 1º Serão suspensos os direitos dos associados. a-) quando não comparecerem a 3 Assembleias Gerais consecutivas sem justa causa; b-) por desacato a Assembleia ou a Diretoria; c) automaticamente, quando sem motivo justificado, atrasarem por mais de três meses o pagamento de suas mensalidades; § 2º- Serão eliminadas do quadro social: a) as que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato que visem a defesa dos interesses da categoria profissional ou de interesses nacionais. §3º- As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recursos para a Assembleia Geral, de acordo com a Legislação em vigor. Art.11 Aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual deverá ser recedida de audiência do associado, e qual deverá aduzir, por escrito, sua defesa no prazo de 10 dias contados do recebimento da notificação. Paragrafo único- A simples manifestação da maioria não será a base para a aplicação das quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto. Art.12-Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão regressar no Sindicato que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral e no caso de suspensão por atraso de pagamento de mensalidade terão sustada a penalidade, no momento em que liquidem os seus débitos. Capitulo-III Das Condições de Votar e Ser Votado. Art. 13- São condições para o exercício do direito de voto, quer nas eleições, nas Assembleias Gerais Ordinarias e Extraordinarias, bem como para investidura em cargos de administração ou representação sindical. a) Quitação com os cofres sociais; b) Pleno gozo dos direitos sindicais; c) Quitação do Imposto Sindical; d) Ter mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social; e) Ser maior de dezoito anos; f) Ter suas contas aprovadas quando em cargo de administração; g) Não haver lesão do patrimônio de qualquer Sindicato; h) Não haver tido má conduta, devidamente comprovada. Paragrafo único - Não podem ser eleitos para cargos de administração ou de representação do Sindicato, os que não tiverem pelo menos dois (2) anos de exercício efetivos da atividade rural, dentro da base territorial, do Sindicato ou no desempenho de representação Sindical; Art. 14-Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal só poderão ser conferidos a brasileiro. Paragrafo único- Simultaneamente com a Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos tantos suplentes quantos forem os titulares. Art.15 O processo eleitoral e das votações, apóse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito. Capitulo IV - Dos Órgãos da Administração. Art. 16- São órgãos da administração: A) Diretoria; b) Conselho Fiscal; c) Assembleia Geral; Art. 17 - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrarias as leis vigentes a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação a todos os associados, em primeira e em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto. Paragrafo único- A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital publicado com antecedência minima três (3) dias em jornal de grande circulação na base territorial dos Sindicatos afixado nos lugares de trabalho, ouvidos neste caso os responsáveis pelo estabelecimento, bem como na sede social e nas delegacias ou lugares públicos, e divulgado pela imprensa falada nas localidades onde não houver jornal de grande circulação diaria, a divulgação dos Editais será feita por boletins amplamente distribuidos e por circulares enviadas aos associados. Art. 18- A Assembleia Geral alem de que a lei prescreve. a) deverá reunir-se ordinariamente até o ultimo dia do mês de fe

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Descanso

MTPS - 321.969/70

Rua Martin Piasieski, 159

DESCANSO

Santa Catarina



o vereiro de cada ano, para tomada e aprovação das contas da Diretoria e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Parágrafo único - Os associados quites, em número de 10% (dez por cento) do quadro social, poderão convocar a Assembléia Extraordinária, mediante requerimento padronizado dos motivos da convocação cumprindo a Diretoria convocá-lo dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da entrega do requerimento à Secretaria. a) na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarão realizar com audiência da autoridade competente; b) somente a partir dos assuntos para os quais foram convocados; c) deverá comparecer a respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma a maioria dos que a promoverem. Art. 19 - A Diretoria eleita na forma da lei será constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro, e terão o mandato de 3 (três) anos § 1º - A Diretoria elegerá dentre os seus membros o Presidente do Sindicato. § 2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita. Art. 20 - A admissão do cargo de Presidente, Secretário e Tesoureiro da Diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado. Art. 21 - O Conselho Fiscal, eleito, na forma da lei, será constituído de 3 (três) membros limitando-se sua competência a fiscalização da gestão financeira. Parágrafo único - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral, nos termos da lei e Regulamento em vigor. Capítulo V - Art. 22 - A Diretoria competente: I - Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter até 30 de Junho de cada ano depois de julgado pela Assembléia Geral e com o parecer do Conselho Fiscal, por intermédio da Federação, para que esta encaminhe a aprovação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor. II - Organizar e submeter até 31 de março de cada ano depois de julgado pela Assembléia Geral e com o parecer do Conselho Fiscal a aprovação da anterioridade competente, através da Federação o relatório de ocorrências do ano anterior, nos termos da lei e instruções em vigor. III - Ao término do mandato da Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado os balanços de receita e despesa e econômico no Livro Diário e Caixa de Imposto Sindical e rendas próprias as quais além da assinatura deste, constarão com as do Presidente, Tesoureiro, nos Termos da lei regulamento em vigor. Os funcionários do Sindicato serão admitidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral. Art. 23 - Ao Presidente compete: I - Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes. II - Convocar e presidir as sessões da Diretoria e as Assembléias Gerais. III - Assinar as Atas das sessões, o orçamento anual, e papeis em geral. IV - Ordenar as despesas autorizadas visar os cheques e contas a pagar de acordo com o Tesoureiro. V - Admitir funcionários e fixar seus vencimentos, de acordo com a Diretoria. VI - Propor pela Diretoria, a criação de comissões permanente e especiais, convocar de, para integra-los os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de outros associados, cujo concurso seja reputado. VII - Designar com aprovação da Diretoria as pessoas que devem dirigir os serviços administrativos, e escolhidos entre os competentes da própria Diretoria, ou do Conselho Fiscal ou

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Descanso

MTPS - 321.969/70

Rua Martin Piaseski, 159

DESCANSO

Santa Catarina



ou do quadro de associados. Art.24-Em caso de impedimento do Presidente será convocado o Secretário e demais diretores, observada a ordem dos / cargos e seus suplentes na forma prevista no Art.31 e seus parágrafos. Art.25-Ao Secretário Compete: a) Dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria; b) diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade; c) / Ler a ata das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral; d) substituir o Presidente em seus impedimentos; Paragrafo único- Substituirá o Secretário em seus impedimentos o primeiro suplente na ordem de menção na chapa eleita. Art.26-Ao Tesoureiro Compete: a) Ter sob sua guarda a responsabilidade os valores do Sindicato; b) Assinar com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados; c) Apresentar ao Conselho Fiscal balanços mensais e um balanço anual; d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria; e) Recolher os dinheiros do Sindicato e Banco de Brasil à Caixa Economica Federal, ou ao Banco Nacional, designado pela Diretoria, onde não houver Agência do Banco de Brasil ou Caixa Economica. Paragrafo único-É vedado ao Tesoureiro conservar com seu poder importância superior a metade do salário mínimo vigente na localidade. Art. 27-Ao Conselho Fiscal incumbe: a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro seguinte; b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre balanços mensais e sobre o balanço anual; Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário; d) Dar parecer sobre o balanço de exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto. Paragrafo único- O parecer sobre o balanço de exercício financeiro deverá constar da ordem de dia da reunião ordinária da Assembléia Geral a quem alude a art.18 letra "a" Capítulo VI- Da Perda do mandato. Art.28-Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos. a) Malversação ou dilapidação patrimonial social; b) Grave violação deste Estatuto; c) Abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto; d) Aceitação ou solicitação de transação que importe no afastamento do exercício do cargo; §1º- A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim. § 2º- Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto. Art.29-Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o disposto neste Estatuto. Art.30- A convocação dos Suplentes, quer para Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente, ou a seu substituto legal, e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita. Art.31 Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto. §1º - Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria, serão convocados os suplentes que ocuparão os últimos cargos. §2º- As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato. § 3º- Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato será notificada ao seu substituto legal que dentro de quarenta e oito horas(48) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido. Art.32-Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que constitua uma junta provisória dando ciência a autoridade competente. Art.33-A junta Governativa constituída nos termos do artigo anterior procederá as diligências necessárias a realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Descanso

MTPS - 321.969/70

Rua Martin Piaseski, 159

DESCANSO

Santa Catarina



conformidade com as instruções em vigor. Art.34-Em caso de abandono de cargo, proceder-se-a na forma dos artigos anteriores, não podendo entre tanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que haver abandonado cargo, ser eleito para qualquer mandato administrativo sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos Paragrafo único- Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Art.35- Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-a a substituição na forma do Art.31 e seus paragrafos. Capitulo VII- Do Patrimonio. Art.36-Constituição do patrimonio do Sindicato: a) mensalidades; b) As contribuições provenientes do Imposto Sindical; c) Doações e legados. d) Rendas não especificadas; e) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelo mesmos produzidas. § - A importância da contribuição estipulada na letra "a" de artigo 6º somente sofrera alteração quando, por Decreto do Presidente da República, houver modificação no salário mínimo local, ficando condicionada a vigência do aumento de contribuição a previo pronunciamento da Assembleia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente. § 2º Nenhuma contribuição pedirá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto. Art.37-As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas em lei e instruções vigentes. Art.38- A Administração do patrimonio do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir compete à Diretoria. Art.39- Os títulos de rendas e os bens imoveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral em escrutínio secreto e pela absoluta dos associados quites e com autorização prévia da autoridade competente. Art.40- No caso de dissolução por se achar o Sindicato incurso nas Leis que definem os crimes contra a responsabilidade internacional a estrutura e a segurança do Estado e a ordem politica e social os bens paga as dividas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimonio da União e aplicados em obras de assistências sociais, a juizo do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Art. 41 Os atos que importem na verção e dilapidação do Sindicato, são equiparados aos crimes contra a economia popular de acôrde com a legislação em vigor. Art-42 No caso de dissolução do Sindicato, ou que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para êste fim convocada e com a presença minima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimonio paga as dividas legítimas decorrentes de suas responsabilidades e em se tratando de numerário em caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será feito um depósito em conta bloqueada no Banco do Brasil S.a., a crédito MTPS-depositos dos poderes públicos e será restituído dos juros bancarios respectivos, ao Sindicato, da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social. Capitulo VIII- Das Disposições Gerais. Art.43-Serão sempre tomadas per escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos: a) Eleições da Diretoria e Conselho Fiscal; b) Tomada e aprovação de contas do Sindicato; c) aplicação patrimonial; d) Julgamento dos Ates da Diretoria relativos a penalidades impostas aos associados; e) Pronunciamento sobre relações ou disídios de trabalho; f) Propostas Orçamentarias. Art.44 - Denúncias da respectiva base territorial e Sindicato quando julgar oportuno, instituir seções para melhor proteção dos seus associados. Art .45-Serão nulos de pleno direito atos praticados com o objetivo de disvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos precitos contidos em lei. Art.46- Não

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Descanso

MTPS - 321.969/70

Rua Martin Piasieski, 159

DESCANSO

Santa Catarina



havendo disposição especial contrária, prescreverá em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida. Art.47 - A Assembléia especialmente convocada por maioria de votos, poderá conferir o título de Presidente de Honra e de Presidente Emerite ao ex-Presidente da entidade ou a trabalhadores com relevantes serviços prestados à classe. O título será vitalício e meramente honorífico, não conferindo aos seus titulares qualquer função administrativa. **Parágrafo § 1º-** A proposta para esses cargos, devidamente justificada, será apresentada no mínimo por um terço dos associados, não podendo recair em pessoas que integram a Diretoria. § 2º- O Presidente do Sindicato poderá convidar o Presidente de Honra e este os presidentes emeritos, para uma reunião especial, opinarem sobre assuntos específicos considerados de mais alta relevancia para os trabalhadores rurais, agricultores e economia do país. §3º- Os agraciados com o título de Presidente de honra e Presidente Emerite terão assento à mesa principal em reuniões ou solenidades da entidade. Art.48- O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da população do despacho que o aprovar só poderá ser reformado por Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes pelo menos 2/3 dos associados quites, em 1ª convocação e em segunda com qualquer número, cabendo a respectiva mesa submeter as alterações à aprovação da autoridade competente. Após feita a leitura foram os mesmos estatutos postos em discussão e como não houve objeção sobre qualquer dos seus dispositivos foram submetidos a aprovação pelo sistema de votação e aprovados por unanimidade, ficando estabelecida uma contribuição mensal de Cr\$ 0,78 (setenta e oito centavos) de cada associado ou seja 1/2% (meio por cento) do salario mínimo local. Tornando à Ordem do Dia convidou o Presidente os que estavam presente a fazerem sua inscrição no livro de registro de associado, aberto à mesa, para em seguida proceder à eleição dos membros diretores provisórios, de acôrde com os estatutos, com o encargo de reger a sociedade até o reconhecimento pelo MTPS. Em seguida foram suspensos os trabalhos para as necessarias providências. Reiniciados e procedida a eleição, foram apurados pelo presidente e por mim, secretaria, sendo fiscais por delegação da Assembléia os Associados: João Benincá e Francisco Faccio nos seguintes resultados Para diretores: Alécio João Cadore, Manoel João Toral Filho, Paulo Henrique Zemniczak. Para suplentes de Diretores: Domingos Prigol, Dervaline Zoreta Edmundo Sehnen; Para Conselho Fiscal: Dionisio Ferrari, Roberto Faccio e Domingos villa; Para suplentes do Conselho Fiscal: João Degani, Alexandre Solin e Adeline Pedro Dalla Vecchia; A seguir o presidente proclamou o eleito e lhes deu posse e os convidou a integrar a mesa. Em seguida suspendeu a Assembléia por 15 minutos para eleição do Presidente do Sindicato. Reaberta a sessão apresentou a diretoria como tendo sido escolhida para cargo de Presidente o Senhor Alécio João Cadore, cabendo para Secretário o Senhor Manoel João Toral Filho, e tesoureiro o Sr. Paulo Henrique Zemniczaki, Ato contínuo o presidente passou a direção dos trabalhos ao presidente eleito, Sr. Alécio João Cadore, que em rapida palavra agradeceu por si e em nome dos demais eleitos a confiança depositada e declarou constituído o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Descanso, com sede na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina como base territorial no mesmo município. Passando ao quarto e último item da Ordem do Dia foi, pelo senhor presidente, posto em votação e discussão a autorização para a diretoria a filiação de

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Descanso

MTPS - 321.969/70

Rua Martin Piaseski, 159

DESCANSO

Santa Catarina



Diretoria solicitar a filiação da nova Entidade Sindical à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado, ~~o~~ que foi aprovado por unanimidade. Em seguida enunciou o Presidente que o Sindicato agirá como órgão de colaboração com os poderes públicos e as entidades sindicais, no sentido de solidariedade e bem estar social e de interesse nacional e tem como prerrogativas celebrar convênios e contratos coletivos de trabalho eleger representantes junto à Federação sindical respectiva, impôr contribuições aos associados e manter agência de colaboração. Tem ainda, promover a consiliação nos dissídios de trabalho manter escolas e serviços de assistências e aspirar a criação de cooperativas para os associados. Finalizando, espôs que os Estatutos Sociais ora aprovados especificam as prerrogativas e os objetivos aqui mencionados bem como o caráter as Assembleias Gerais, eleitorais e especiais, as atribuições dos ocupantes dos cargos sociais do modo e substituição de mesmos, a constituição de administração de patrimonio e a forma de dissolução do Sindicato. Esgotada a matéria da Ordem do Dia e nada mais houvesse a tratar, o presidente fradeou a palavra, e como ninguém quizesse se pronunciar mandou encerrar a presente ata, que lida e achada conforme foi aprovada por todos e vai assinada pelos componentes da mesa e pelo eleitos para os cargos sociais e em sinal de exatidão e autenticidade. Eu Ani Maria Graczki, secretária de trabalhos e ~~assinada~~ pelos seguintes Senhores: Edesto Lucion - Presidente do trabalhos, Alécio João Cadore, Manoel João Teral Filho, Paulo Henrique Zemniczak, Ani Maria Graczki, Romingos Prigol, Dervalino Zerteace e Edmundo Sehnem. Descanso, 04 de Outubro de 1974.

Alécio João Cadore

Alécio João Cadore - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Descanso Santa Catarina.

RECONHEÇO VERDADEIRA A FIRMA SUPRA DE

Alécio João Cadore

DE QUE DOU FE

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

SÃO MIGUEL DO OESTE, 14 DE

Edmundo Sehnem
Quel maior

TABELIONATO E OFÍCIO DE PROTESTOS
EMMA MARQUARDT
Tabeliã e Oficial
São Miguel do Oeste — Santa Catarina

reconheço firma
EDSON DA SILVA LAMAS
rua dos lírios nr. 3
Witlandópolis - Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
FLÁVIA NOGUEIRA LAGEMANN

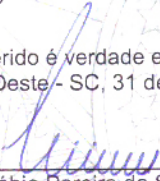
Oficial Registradora

Fábio Pereira da Silva
Oficial Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que, revendo os índices e Livros de Pessoas Jurídicas deste Ofício da cidade e comarca de São Miguel do Oeste/SC, deles verifiquei constar sob nº 113, do Livro A-01, folhas 61 de 11/01/1974 o Registro do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DESCANSO, cujo teor é parte integrante desta Certidão, contendo dezenove (19) páginas, e tem o mesmo valor probante dos respectivos originais para todos os fins de Direito, em juízo e fora dele, nos termos do artigo 217 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e artigo 161 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973).

O referido é verdade e dou fé.
São Miguel do Oeste - SC, 31 de outubro de 2025.


Fábio Pereira da Silva
Oficial Substituto



Digitado por: BRUNA SOTILLI DOS SANTOS

Emolumentos

1 Certidão - R\$ 14,55

19 Adicional por folhas excedentes - R\$ 100,51

1 Selo de Fiscalização Normal (HQH45526-WAE0)

1 ISS - R\$ 5,67

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita,

4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$

26,15

Total: R\$ 146,88

Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Cidade e Comarca de São Miguel do Oeste-SC
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial
Rua Santo Molin nº 2333 - Centro
CEP 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC
Fones: (49) 3622-1105 99150-7797